



Câmara Municipal de Portalegre

ACTA Nº 4

Aos quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Portalegre e na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, compareceram: José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, José Manuel Reboredo Pinto Leite, Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira, Nuno Varela, em substituição da Vereadora Paula de Fátima Leitão Alegre, que comunicou a impossibilidade de estar presente, Ana Cristina Carrilho Manteiga, João Manuel Ribeiro Batista Realinho e Hugo Chichorro e Silva Capote, na qualidade de Vereadores, para realizarem a reunião de Câmara. -----

Estiveram presentes os seguintes dirigentes e trabalhadores: António Fernando Ceia Biscainho, Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente, Elsa Maria Mestre dos Anjos que em conformidade com o Despacho n.º 8/PRES/2010 de 12 de Fevereiro, secretariou, coadjuvada pela Coordenadora Técnica, Regina da Cruz P. Santos Caldeira. -----

FALTAS: O Senhor Presidente deu conhecimento do requerimento da Senhora Vereadora, Paula de Fátima Leitão Alegre, a comunicar a sua ausência na reunião de hoje e a solicitar a sua substituição. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, aceitar a sua substituição, ao abrigo do art.º 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, Nuno Varela. -----

HORA DE ABERTURA: Pelas 11:00 horas, foi declarada aberta a reunião, durante a qual foram tratados os seguintes assuntos: -----

DIVISÃO FINANCEIRA:

205 - Presente minuta da escritura de compra e venda do prédio urbano sito na Zona Industrial Ruas n.ºs 11 e 12, com a empresa RobCork, S.A. acompanhada de requerimento apresentado em 9/2/2010, pelo Administrador daquela sociedade, em que informa que só poderá prosseguir com o processo de aquisição do referido prédio se as condições negociais da 3.ª versão da minuta se mantiverem. -----

O Presidente abriu a reunião com a apresentação de uma nova minuta da escritura que corresponde à 5.ª versão, com uma nova redacção na cláusula 3ª. -----



Câmara Municipal de Portalegre

O Vereador Pinto Leite, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, pediu a palavra para ler para a acta os seguintes factos sobre a alienação das Instalações da antiga fábrica da Johnson Controls: -----

"1 - As referidas instalações, com o valor patrimonial de € 5.371.468,45, e valor de mercado ainda superior, foram adquiridas pela Câmara por um valor muito generoso de € 1.575.000,00, constituindo certamente a diferença um magro legado que a empresa Johnson deixou à cidade, depois dos prejuízos causados pelo encerramento da fábrica. -----

2 - É interesse da cidade continuar com a actividade corticeira exercida pela Robinson, pelo que a Câmara deverá envidar todos os esforços, incluindo financeiros e patrimoniais, para a instalação de uma empresa que prossiga aquela actividade. -----

3 - Isso mesmo foi tentado com a chamada "Robinson 2", que apesar dos incentivos concedidos, incluindo a cedência em condições vantajosas das instalações em causa, acabou também na falência. Felizmente foi possível reaver as instalações, precisamente porque o contrato não permitia a hipoteca das mesmas, continuando a Câmara a dispor desta mais valia importante para a viabilização de uma nova unidade industrial. -----

4 - Uma nova empresa denominada RobCork – Valorização de Produtos de Cortiça, S. A. Propõe-se instalar uma nova unidade industrial, em condições que negociou com o Presidente da Câmara, surgindo agora uma proposta de alienação, cujo contrato é apresentado à Câmara sem qualquer outro elemento de suporte. -----

5 - Já anteriormente havíamos informado o Presidente da Câmara de que viabilizaríamos um negócio que passasse pela cedência das instalações a um preço inferior ao seu valor, constituindo a diferença o incentivo à instalação da empresa. Na prática a Câmara venderia pelo valor de compra, 1,5M€, subsidiando a empresa em 3,7M€ (mais os juros de 1,5M€ até 2019), para que laborasse durante 15 anos com mais de 100 trabalhadores. Isto significava um subsídio anual de 250 mil €. Com estes pressupostos deveria o Presidente negociar o contrato, conhecidos que fossem os planos de negócios, viabilidade, investimento e financiamento. -----

6 - A minuta apresentada na última reunião, para além de não vir acompanhada por qualquer dos planos necessários, não acautelava minimamente os interesses da Câmara e da cidade e, a ser aprovada, constituiria um crime de delapidação do erário municipal. -----

Era proposta a venda por 1,5M€, que a Câmara receberia em prestações entre 2015 e 2019 mas permitindo a imediata hipoteca sem qualquer limitação. Por outro lado não



Câmara Municipal de Portalegre

exigia garantias de qualquer tipo, quanto ao pagamento do valor estipulado, nem quanto ao cumprimento da laboração com um mínimo de postos de trabalho, factores que estão na base do subsídio de 3,7M€, ou seja 250.000€ por ano se a laboração for até 2025. -----

7 - Assim os vereadores do Partido Socialista votarão favoravelmente os princípios do negócio, mas votam contra uma minuta do contrato que não assegure esses mesmos princípios, nem o interesse da Câmara e da cidade." -----

Enunciados os princípios, o Vereador Pinto Leite, após ler a nova redacção proposta, concluiu que não era aceitável, dado que permitia desde já uma hipoteca, embora agora limitada a 1.575.000€. Se tal acontecesse, em caso de incumprimento, a Câmara teria que pagar esse valor para reaver o bem, ao contrário do que aconteceu com a Robinson, em que isso estava assegurado. -----

O Presidente da Câmara informou que tem conhecimento que a Robcork apresentou um projecto junto do IAPMEI que esteve aprovado e que numa reunião que decorreu na Câmara, um representante do IAPMEI informou que existia disponibilidade para viabilizar o projecto que se propõe fazer nas instalações identificadas na minuta de escritura. Face às questões suscitadas pelo Vereador Pinto Leite, o Senhor Presidente propôs fazer nova alteração á minuta de escritura, ficando as mesmas condições que tinham sido dadas à Robinson, abrindo apenas a possibilidade de hipotecas futuras, a serem autorizadas na altura própria. Esta proposta mereceu à partida o consenso de todos os vereadores. -----

O Vereador Pinto Leite referiu no entanto que não era razoável assinar um contrato com tantos incentivos sem conhecer o investimento e se estava aprovado pelo IAPMEI e pelos Bancos, propondo que se fizesse um Contrato Promessa de Compra e Venda, com as condições expressas, que serviria de compromisso para a obtenção de financiamento, fazendo-se a escritura definitiva logo que fosse aprovado o projecto pelo IAPMEI. Esta proposta não mereceu consenso. -----

O Vereador Pinto Leite referiu que esmiuçada a cláusula 3.ª que autoriza a celebração de hipotecas, de valor máximo de um milhão quinhentos e setenta e cinco mil euros até 2019, verificou-se que no contrato com a Robinson estava uma cláusula que previa que a Câmara Municipal poderá autorizar a constituição de hipotecas e que a Câmara não autorizou qualquer hipoteca pelo que foi possível efectuar a reversão do prédio sem hipotecas. E, no contrato com a Robinson as hipotecas a autorizar posteriormente destinavam-se apenas à aquisição do imóvel (portanto a pagar apenas a dívida à Câmara), pelo que em caso de reversão, a Câmara apenas teria que pagar o valor já recebido. Esta proposta do Presidente (5.ª versão) inclui a



Câmara Municipal de Portalegre

eventual autorização de hipotecas para financiar a actividade. Ora subsistindo as mesmas em caso de reversão, a Câmara poderia ter que desembolsar vários milhões de euros para reaver o imóvel em caso de incumprimentos. -----

Face ao exposto o Presidente da Câmara propôs que se alterasse novamente a redacção da 3.ª clausula ficando previsto que a Câmara Municipal poderá autorizar a celebração de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a aquisição do prédio e com a actividade da 2.ª outorgante. -----

O Vereador Pinto Leite referiu que apesar de estar já afastada a hipoteca automática, e passar as decisões para o futuro, entende que não devem ser dados sinais errados ao investidor, pensando este que após a escritura, poderia hipotecar no imóvel para a actividade da empresa e disse que só seria aceitável uma futura hipoteca para a aquisição do imóvel. Esses seriam os seus pressupostos de eventual futura autorização de hipoteca. Assim, parecia-lhe melhor deixar a minuta igual à da Robinson, que foi o que sempre foi combinado, para não dar sinais errados. Seria sempre possível no futuro possibilitar a operação, desde que fosse à Assembleia Municipal, o que até é conveniente. -----

O assunto foi largamente discutido começando a haver alguma aceitação para a posição de que a Câmara poderá autorizar futuras hipotecas, tanto para a aquisição, como para a actividade, devendo ficar assegurada no contrato que se trata apenas de actividade corticeira, apesar das reticências quanto às bases de futura aceitação.

O Vereador João Realinho declarou que *"votava favoravelmente a 6.ª versão, no entanto, só votaria favoravelmente possíveis hipotecas, se as mesmas se destinarem a um novo ciclo de actividade da empresa e configurassem um novo investimento"*. ----

Esta proposta mereceu concordância de todo o Executivo, constituindo uma declaração de voto imediatamente subscrita pelos Vereadores Pinto Leite e Nuno Varela. -----

O Vereador Pinto Leite referiu que essa declaração de voto era idêntico o que ele já tinha referido e a Vereadora Adelaide Teixeira pediu desculpa por discordar mas que o que o Vereador Pinto Leite defendeu até aquele momento foi que só poderia haver hipoteca para aquisição do imóvel e o que o Vereador Realinho defendeu era prever possíveis hipotecas não só para aquisição como para a actividade desde que fosse para um novo ciclo da actividade da empresa o que fazia toda a diferença. Esta intervenção da Vereadora foi corroborada pelo Senhor Presidente. -----



Câmara Municipal de Portalegre

A proposta da Câmara Municipal poder autorizar a celebração de hipotecas para garantia de empréstimos relacionados com a aquisição do prédio e com a actividade da 2.ª outorgante mereceu concordância geral. -----

Face ao supra exposto, o Presidente colocou à consideração dos Vereadores que fosse então aprovada uma 6.ª versão da minuta da escritura que contemplasse as alterações propostas pelos Vereadores, ou seja, a referida minuta terá que referir que a venda do prédio se destina a actividade fabril de cortiça e que a Câmara Municipal poderá autorizar a celebração de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a aquisição do prédio e com a actividade da 2.ª outorgante, e reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão. -----

O Vereador João Realinho referiu que seria importante para o esclarecimento de todos se os investidores apresentassem em pormenor o projecto de investimento. Em resposta, o Sr. Presidente referiu que o projecto já tinha sido apresentado em sessão pública que decorreu no Centro de Congressos da Câmara Municipal. Acrescentou o Vereador João Realinho que desconhecia o projecto porque não tinha estado presente nem era Vereador no anterior mandato. -----

O Vereador Hugo Capote disse que concorda com o principio geral de instalação de uma nova unidade fabril nas instalações da antiga Johnson, que entretanto, e por força da insolvência da Robinson 2, reverteram para a posse da Câmara Municipal de Portalegre. Mais concorda que o objectivo desta unidade fabril seja o da transformação da cortiça, actividade com raízes centenárias na nossa cidade e com conhecimentos e mão-de-obra especializada que poderá, e deverá, ser aproveitada. Concorda com a venda do referido edifício por um preço (cerca de 1,5M) abaixo do seu valor patrimonial, com um período de carência alargado (5 anos), sem exigir, à partida, garantias de que a Câmara receberá sempre essa verba e as únicas exigências que a Câmara faz são que a empresa RobCork mantenha a actividade transformadora durante 15 anos e que empregue cerca de 100 trabalhadores. -----

O Vereador Hugo Capote disse que quanto a futuras hipotecas sobre este bem que a Câmara irá alienar, estas terão sempre de vir a reunião de executivo e só aprovará mediante a apresentação do projecto aprovado pelo IAPMEI, de planos de financiamento, de viabilização da empresa e do objecto de aplicação desse empréstimo. Ou seja, não poderá ser a Câmara a "viabilizar" para além do que é razoável, sob pena de delapidarmos o erário público com um negócio só porque tem a perspectiva de criação de empregos, tão necessária para o nosso concelho. -----



Câmara Municipal de Portalegre

Assim, o Vereador Hugo Capote aprova a minuta do contrato que prevê a venda do edifício para a actividade transformadora da cortiça, pela Empresa RobCork, ao preço de compra – 1,575 M euros se ficar previsto que a constituição de hipotecas depende de autorização de câmara na qual serão apreciadas as condições já expostas. Pretende-se assim dar um sinal de boa fé e de esperança na implementação desta nova unidade fabril no nosso concelho. Esta alienação, porque feita em condições muito especiais, deveria ser também apreciada pela Assembleia Municipal e aprovada, ou não, por este órgão. -----

DELIBERAÇÃO: - A Câmara tomou conhecimento e em face do exposto, deliberou, por unanimidade, aprovar a 6.º versão, a qual se anexa à presente acta, ficando dela a fazer parte integrante. -----

206 - Presente officio do Serviço de Finanças de Portalegre referente a um requerimento da ROBCORK – Valorização de Produtos de Cortiça, SA a solicitar isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nos termos da alínea h) do artigo 6.º do respectivo Código e Informação n.º 40/10, de 4 de Fevereiro, do Gabinete de Apoio Jurídico que se anexa à presente acta. -----

DELIBERAÇÃO: - A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade comprovar que se encontram preenchidos os seguintes requisitos para a atribuição de isenção de IMT, previstos na alínea h) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis: -----

- A Robcork – Valorização de Produtos de Cortiça, S.A., pretende adquirir à Câmara Municipal de Portalegre o prédio urbano, edifício para indústria, composto de rés-do-chão e primeiro andar, tendo anexo duas dependências para armazém de matérias primas, com a área coberta de nove mil seiscentos e trinta metros quadrados e logradouro com trinta e nove mil oitocentos e vinte metros quadrados, sito e denominado Zona Industrial, Ruas nºs 11 e 12, Freguesia da Urra, Concelho de Portalegre, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portalegre sob o número zero zero quinhentos e oitenta e oito barra zero quatro, dez, noventa e quatro, inscrito na matriz respectiva sob o artigo número 1 719; -----

- O concelho de Portalegre é uma área territorial beneficiária dos incentivos às regiões com problemas de interioridade, conforme previsto na Portaria n.º 1117/2009, de 30 de Setembro; -----

- O referido prédio será destinado ao exercício de actividade industrial considerada de superior interesse económico e social; -----



Câmara Municipal de Portalegre

A Câmara deliberou ainda propor à Assembleia Municipal que seja concedida a referida isenção de IMT, nos termos do n.º 5 artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Julho). -----

Propôs o Senhor Presidente um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Marcão, o que foi aceite por unanimidade. -----

207 - ENCERRAMENTO:

A presente acta, foi aprovada em minuta. Pelo Presidente, foi encerrada a reunião, eram 14.00 horas, tendo da mesma sido lavrada a presente acta, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Elsa Maria Mestre dos Anjos, que a redigi e subscrevo. -----

Elsa Maria Mestre dos Anjos

Compra e venda (6.ª versão)

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Portalegre e no edifício dos Paços do Município, perante mim, Luís António Nicolau Esteves, Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Tempos Livres da Câmara Municipal do Município de Portalegre e seu notário privativo, de harmonia com o Despacho n.º 27/PRES/2009, de 27 de Outubro, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro – José Fernando da Mata Cáceres, casado, natural da freguesia de S. Julião, concelho de Portalegre, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal do Município de Portalegre, outorgando em nome do mesmo, pessoa colectiva com o número 501 143 718, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção. ----

Segundo – João Gabriel Posser de Andrade, -----, natural da Freguesia de -----, Concelho de -----, residente na -----, portador do bilhete de identidade número -----, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de -----, em -----, válido até -----, contribuinte fiscal número -----, outorgando como administrador único e em representação da sociedade denominada RobCork – Valorização de Produtos de Cortiça, S.A., com sede na Rua Johnson Controls, Freguesia de Urra, Concelho de Portalegre, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de -----, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal quinhentos e oito milhões novecentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e seis, com o capital social de cinquenta mil euros. -----


Elsa Rufes

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade em que outorga e os poderes para o presente acto, por conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade do segundo outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade e a qualidade em que outorga bem como a suficiência de poderes para o presente acto, por -----.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito: -----

- Que o seu representado é dono e legítimo possuidor do prédio urbano, edifício para indústria, composto de rés-do-chão e primeiro andar, tendo anexo duas dependências para armazém de matérias primas, com a área coberta de nove mil seiscentos e trinta metros quadrados e logradouro com trinta e nove mil oitocentos e vinte metros quadrados, sito e denominado Zona Industrial, Ruas nºs 11 e 12, Freguesia da Urra, Concelho de Portalegre, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portalegre sob o número zero zero quinhentos e oitenta e oito barra zero quatro, dez, noventa e quatro, inscrito na matriz respectiva sob o artigo número 1 719, com o valor patrimonial tributário de cinco milhões trezentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos. --

- Que, em nome do seu representado, e na sequência da deliberação do Executivo Municipal, tomada em -----, vende o prédio atrás identificado, à representada do segundo outorgante, livre e desonerado, no seu estado actual de conservação e manutenção, incluindo todo o sistema de tubagens, sistema de protecção contra incêndios e tanques de químicos com o conteúdo de espuma química neles existentes, para actividade fabril de cortiça, nas seguintes condições: -----

1.^a - O valor da compra e venda é de um milhão quinhentos e setenta e

1
ZBca. Lopes

cinco mil euros e será pago pela representada do segundo outorgante ao representado do primeiro, da seguinte forma: -----

a) Trezentos e quinze mil euros, a serem pagos, sem acréscimo de juros ou outros encargos, até 15 de Janeiro de 2015; -----

b) Trezentos e quinze mil euros, a serem pagos, sem acréscimo de juros ou outros encargos, até 15 de Janeiro de 2016; -----

c) Trezentos e quinze mil euros, a serem pagos, sem acréscimo de juros ou outros encargos, até 15 de Janeiro de 2017; -----


d) Trezentos e quinze mil euros, a serem pagos, sem acréscimo de juros ou outros encargos, até 15 de Janeiro de 2018; -----

e) Trezentos e quinze mil euros, a serem pagos, sem acréscimo de juros ou outros encargos, até 15 de Janeiro de 2019; -----

2.^a - Que o não pagamento de qualquer das prestações referidas na cláusula anterior, nas datas ali estabelecidas, importa o vencimento imediato de todas as demais, podendo o representado do primeiro outorgante declarar o vencimento imediato de toda a dívida e exigir o seu pagamento integral. --

3.^a - A Câmara Municipal poderá autorizar a celebração de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a aquisição do prédio e com a actividade da 2.^a outorgante, e reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão. -----

4.^a - A Câmara Municipal poderá autorizar a celebração de contratos de locação financeira, para a aquisição do prédio, e reconhecer a sua subsistência, em caso de incumprimento, perante a locadora, salvaguardando a Câmara Municipal qualquer responsabilidade emergente do contrato de locação financeira, podendo exercer o direito de preferência



Elza Azevedo

em eventual alienação. -----

5.^a - Caso a este haja lugar, o proprietário do prédio obriga-se a apresentar o projecto de arquitectura, e restantes especialidades, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data desta escritura, e a concluir as obras de construção/alteração no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação da autorização de realização da operação urbanística requerida. -----

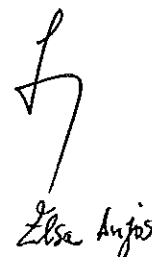
6.^a - O prédio objecto do presente contrato e os edifícios nele existentes, ou a construir, não poderão, a qualquer título, ser transmitidos ou cedidos, no prazo de quinze anos, a contar da presente data. -----

7.^a - Em caso de incumprimento, pela representada do segundo outorgante, de qualquer uma das condições atrás referidas, a Câmara Municipal poderá decidir a reversão do prédio para o Município de Portalegre, sem que a representada do segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização, quer por este quer pelas beneficiações nele efectuadas. -----

8.^a - Em caso de cessação da actividade da representada do segundo outorgante, antes de 15 de Janeiro de 2019, data estipulada na cláusula 1.^a para pagamento integral do preço, o prédio reverte para o Município, sem que a representada do segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização, quer por este quer pelas beneficiações nele efectuadas. -----

E, pelo segundo outorgante, foi dito: -----

- Que, a partir desta data, a sua representada assume toda a responsabilidade relativa a questões ambientais relacionadas com o prédio, ou com a actividade aí desenvolvida incluindo, sem limitação, qualquer responsabilidade por poluição ou contaminação do solo, subsolo, lençóis freáticos, ou outro tipo de contaminação que resulte, designadamente, dos



Elise Anjos

tanques químicos e respectivos conteúdos de espuma química. -----

- Que, a sua representada se obriga a manter uma média de cento e cinquenta postos de trabalho e a privilegiar, no recrutamento que vier a efectuar, os antigos trabalhadores da empresa Johnson Controls II Assentos de Espuma, S.A. e da Robinson Indústria, Aglomerados Compostos de Cortiça, S.A.. -----

- Que, a sua representada diligenciará no sentido da admissão, nos seus quadros, de entre trinta a cinquenta dos trabalhadores da empresa Johnson Controls II Assentos de Espuma, S.A. e da Robinson Indústria, Aglomerados Compostos de Cortiça, S.A., na futura unidade fabril a instalar no prédio ora transmitido. -----

- A sua representada compromete-se a ter, e a manter, a sua Sede no Concelho de Portalegre. -----

- Que, em nome da sua representada, aceita o presente contrato, nos termos exarados. -----

E, por ambos os outorgantes, foi dito que este contrato não foi objecto de intervenção de mediador imobiliário. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Exibiram: -----

a) Uma caderneta predial urbana, obtida via Internet em -----; ---

b) Certidão Permanente do Registo predial com o código de acesso: (-----
-----)

Arquivo: -----

a)-----

b) -----



Elsa Anjos

c)-----
e) Documento número -----, com o certificado de pagamento de ----
-----, emitido pelo Serviço de Finanças de -----,
comprovativo do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões
Onerosas de Imóveis. -----

Aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea dos mesmos, foi
feita a leitura desta escritura e dada a explicação do seu conteúdo, tendo-os
advertido de que incorrem na pena prevista para o crime de falsidade de
depoimento ou declaração, se tiverem prestado informação falsa, quanto à
não intervenção de mediador imobiliário. -----

Registado no Livro de Emolumentos e Selo sob o n.º-----.Verbete
estatístico n.º-----/-----.

O Notário Privativo: _____

Pin. f. - / Nota cc